



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX – 1982)

NOTA INFORMATIVA CPEX Nº 006/2026 – CONSIGNAÇÕES

1. FINALIDADE

1.1. Esclarecer as Unidades Gestoras (UG) Pagadoras, Entidades Consignatárias (EC), militares e pensionistas sobre questões que envolvam o processo de consignações no Comando do Exército.

2. OBJETIVOS

2.1. Regular os procedimentos a serem adotados pelas UG pagadoras, EC e o Centro de Pagamento do Exército (CPEX), detalhando o estabelecido na legislação vigente e orientando a ação dos operadores do pagamento de pessoal no âmbito do Exército.

2.2. Divulgar orientações e regras estabelecidas no Sistema de Consignações do Exército (EBconsig), buscando dar mais segurança, transparência, sigilo e equilíbrio na gestão das consignações.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento.

3.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (Art. 54-G, § 1º).

3.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Regula o processo administrativo na Adm Pública Federal.

3.4. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro (Seção II, Art. 586 e seguintes).

3.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.6. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos.

3.7. Resolução nº 3.954 do Banco Central do Brasil, de 24 de fevereiro de 2011, que altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no país.

3.8. Portaria 1.312 Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.

3.9. Portaria nº 124-SEF/C Ex, de 18 fevereiro de 2021, que aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.

3.10. Portaria nº 025 – SEF, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército (EB 90-N-08.001).

3.11. Orientação Técnica de Pagamento – Consignações (julho 2025).

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Consignação em contracheque, ou em folha de pagamento, é uma forma de pagamento similar ao débito em conta, boleto bancário, cartão de crédito e dinheiro em espécie. Tem como características, a baixa inadimplência e a facilidade de pagamento, o que possibilita custos menores na prestação de serviços como mensalidades de clubes, colégios, associações, seguros, previdência e empréstimos.

4.2. A consignação em folha de pagamento, em momento algum, pode ser vista como incentivo ao endividamento ou ao gasto desnecessário por parte dos militares e pensionistas. Tem, na verdade, o objetivo de proporcionar maior economia por meio da redução de custos e auxiliar os militares e pensionistas no controle de sua vida financeira.

4.3. O gerenciamento das consignações ocorre por meio do EbConsig, ferramenta de tecnologia da informação que cria uma plataforma na qual EC, militares e pensionistas registram seus contratos e os valores dos descontos mensais acordados. Além disso, fornece informações precisas para todas as partes envolvidas, com total transparência e segurança, evitando as fraudes e a interferência de terceiros.

4.4. O EBConsig também permite que os militares/pensionistas possam controlar, acompanhar e gerenciar os descontos e as margens consignadas, bem como gerar a senha de autorização/código único para formalização de novos contratos. Já as EC ficam responsáveis por implantar, alterar e excluir as consignações no sistema. Cabe ressaltar que os dados pessoais estão plenamente protegidos no EBconsig e as EC só podem acessá-los se o próprio militar/pensionista gerar uma senha de autorização e fornecer para elas.

4.5. Os contratos formalizados entre os militares/pensionistas e as EC são caracterizados por serem uma relação típica de direito privado, regida, fundamentalmente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade das partes envolvidas. Os dados são inseridos no sistema pela EC e só são gravados com a senha de autorização/código único gerada pelo próprio militar/pensionista. Assim, em havendo gravação do contrato no EBconsig, deduz-se que houve consentimento das partes envolvidas.

4.6. Dessa forma, cabe ao CPEx agir como gerenciador e fiscalizador do processo de consignações, seguindo as regras estipuladas nos contratos de credenciamento firmados entre as EC e o Comando do Exército.

4.7. Por fim, é importante destacar que não existe competência legal para o CPEx interferir na relação privada entre as Entidades e os militares e pensionistas, exceto nos casos de decisão judicial ou para cumprimento de normas legais relativas ao pagamento de pessoal vinculado ao Comando do Exército.

5. MARGEM CONSIGNÁVEL e MÍNIMO LEGAL

5.1. A margem consignável é calculada automaticamente pelo Sistema de Pagamento, com base no contracheque dos militares/pensionistas e atualizada após cada corrida de pagamento.

5.2. Por ser uma fórmula matemática $[(\text{Remuneração} \times 70\%) - (\text{descontos obrigatórios} - 10\% \text{ soldo} - \text{descontos autorizados})]$, essa margem pode assumir valores negativos, em função da implantação/majoração de descontos obrigatórios no contracheque (ex: pensão alimentícia, imposto de renda, pensão militar, dano ao erário, decisões judiciais, etc), o que não é ilegal e nem impeditivo para a continuidade dos descontos das consignações já implantadas, desde que seja respeitado o Mínimo Legal para os militares (Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001).

5.3. Os contratos consignados são gravados no EBconsig exclusivamente quando há margem consignável positiva e suficiente para tal procedimento. Com a implantação efetiva do contrato no sistema, o EBconsig viabiliza que as consignações sejam descontadas em contracheque, inclusive com valor menor ao inicialmente contratado (desconto parcial), devido à variação da margem consignável e a critério da EC, a qual opta no sistema por receber apenas valor integral ou também por receber valores parciais.

5.4. Como as consignações são contratos entre particulares, caso haja o desconto parcial ou não haja qualquer desconto em determinado mês, as partes envolvidas deverão verificar a melhor forma de adimplir com o valor devido, não havendo interferência do Comando do Exército nesse processo.

6. REPASSE MENSAL DE VALORES PARA AS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

6.1. Após o processamento das consignações em contracheque, o CPEx realiza o repasse integral dos valores para as Entidades Consignatárias, até o segundo dia útil de cada mês, ou seja, se houve desconto, houve obrigatoriamente o respectivo repasse para a Entidade. Nenhum recurso particular fica retido no CPEx.

6.1. Assim, o comprovante do repasse para a Entidade é o contracheque, a ficha financeira ou o histórico das parcelas do contrato obtido no EBconsig. Cabe ressaltar que o EBconsig disponibiliza para as Entidades Consignatárias uma relação com os valores individualizados repassados pelo CPEx (arquivo de retorno).

6.2. Mais informações sobre o repasse podem ser solicitadas pelos militares e pensionistas diretamente ao CPEx, por meio do Sistema de Atendimento ao Usuário no sítio eletrônico deste Centro¹.

7. GRUPOS AUTORIZADOS A CONSIGNAR

7.1. Militares da ativa (carreira e temporários), veteranos e pensionistas, todos vinculados ao Comando do Exército, estão autorizados a consignar em folha de pagamento.

7.2. Militares temporários podem ter seus contratos renovados a cada 12 meses, por um prazo máximo de até 8 anos. No entanto, nos 4 últimos meses do 8º ano de contrato, estarão bloqueados para consignar em função do encerramento definitivo do vínculo com o Exército.

7.3. Soldados do efetivo variável, alunos em formação no CPOR/NPOR, alunos do 1º ano da ESA/EsLog/CIAvEx, alunos da EsPCEEx, cadetes do 1º, 2º e 3º ano e reintegrados por decisão judicial são impedidos de realizar consignações enquanto estiverem nesses grupos.

7.4. O reintegrado por decisão judicial que for reformado poderá consignar, visto que seu processo transitou em julgado. Ressalta-se que cabe à OM efetuar a mudança dos indicativos nos sistemas de pagamento e ao EBconsig efetuar, automaticamente, o bloqueio ou desbloqueio do acesso conforme cada situação.

7.5. Pensionistas podem consignar em contracheque a partir do momento da emissão de seu título de pensão e antes mesmo do julgamento da legalidade do referido título pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - PARECER nº 0033/2019/CONJUR-MD/ CGU/AGU, de 4 de julho de 2019, e na NOTA nº 0790/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 12 de julho de 2019.

8. PROBLEMAS NAS CONSIGNAÇÕES

8.1. Caso o militar ou a pensionista venham constatar erro na consignação de desconto em seu contracheque, deverá, primeiramente, entrar em contato com a EC para esclarecer o ocorrido e solicitar mais informações.

8.2. Por se tratar de uma relação entre particulares, caso não haja acordo com a EC, o Poder Judiciário poderá ser acionado. Destaca-se, ainda, a importância de se registrar um boletim de ocorrência nos casos de suspeita de fraude.

8.3. Administrativamente, caso a EC não preste as informações solicitadas pelo militar/pensionista, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido², o interessado poderá procurar sua UG pagadora e informar a situação, apresentando toda a documentação comprobatória sobre o fato para que a EC seja notificada.

8.4. A UG pagadora poderá oficiar a EC, utilizando os dados de contato disponibilizados³, informando o problema alegado pelo militar/pensionista e solicitando que sejam apresentados documentos comprobatórios: cópia do contrato, cópia da autorização do consignante para consignação em folha, cópia da identidade militar, comprovante de residência, cópia do contracheque apresentado para formalizar o contrato e cópia do

¹<https://faleconosco-cpex.eb.mil.br/>

² Item 8.1.14. do do Anexo I do Edital de Credenciamento de Entidades Consignatárias

https://cpex.eb.mil.br/images/Arquivos/6secao/novo_edital_credenciamento/Projeto_B%C3%A1sico_2022.pdf

³ Intranet do CPEx, aba da 6ª Seção

comprovante do depósito na conta bancária onde o consignante recebe sua remuneração, proventos ou pensão. Poderá solicitar, ainda, justificativas sobre o caso em questão⁴.

8.5. Após análise da documentação e das justificativas apresentadas pela EC, a OM poderá encaminhar a apuração ao CPEx para possível abertura de processo administrativo contra a EC.

9. PREVENÇÃO CONTRA FRAUDES NAS CONSIGNAÇÕES

9.1. Para evitar qualquer tipo de fraude envolvendo descontos consignados, é importante observar as seguintes recomendações de segurança:

- Cuidado com propostas por telefone, mensagens ou e-mail.
- Nunca repassar os dados pessoais para terceiros e desconfiar de ligações e de propostas de quem já possui suas informações.
- Verificar no EBconsig e no site do CPEx a relação de Entidades Consignatárias credenciadas.
- Consultar sempre as informações das Entidades Consignatárias no EBconsig e no site do CPEx, ou procurar pessoalmente a instituição.
- Não aceitar propostas de correspondentes bancários, pois eles não estão autorizados a trabalhar com o CPEx.
- Exigir da Entidade Consignatária a via do contrato firmado com ela.
- Não repassar a Senha de Autorização gerada no EBconsig para terceiros, pois ela é a senha para gravar descontos no contracheque.
- Ter cuidado com as “fake News”. Informações oficiais são divulgadas por meio da intranet e internet do CPEx, qualquer outra fonte que não sejam os canais oficiais do Exército Brasileiro deve ser colocada em suspeição.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

10.1. O CPEx não repassa informações pessoais e dados de contato dos militares e pensionistas para qualquer Entidade Consignatária, muito menos autoriza a oferta de consignação por e-mail, telefone e mensagem, alinhado com o prescrito na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O uso indevido do nome do CPEx e a obtenção/utilização não autorizada de dados pessoais é crime e são fiscalizados constantemente por este Centro.

Esta Nota Informativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas todas as Notas Informativas anteriores relativas a consignações.

Brasília, DF, 02 de fevereiro de 2026.

Gen Bda MARCELO SAMPAIO PEREIRA
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

⁴ Item 8.1.12. do Anexo I do Edital de Credenciamento de Entidades consignatárias
https://cpex.eb.mil.br/images/Arquivos/6secao/novo_edital_credenciamento/Projeto_B%C3%A1sico_2022.pdf